

**CSHG VERDE AM PREVIDÊNCIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1.1. O CSHG VERDE AM PREVIDÊNCIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio aberto de natureza especial, com prazo indeterminado de duração (**“Prazo de Duração”**), cuja categoria é a de fundo de investimento financeiro e cujo exercício social terminará em outubro de cada ano, é regido pelo presente regulamento (**“Regulamento”**), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 175”**), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.2. O FUNDO possui uma classe única de cotas (**“Cotas”**), cujas características constam do **Anexo**.

CAPÍTULO II: DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. O FUNDO será administrado pela **UBS (BRASIL) CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990 (**“ADMINISTRADORA”**).

2.2. A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela **VERDE ASSET MANAGEMENT S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 13.715, expedido em 13 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.600, conj. 111, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 19.749.539/0001-76 (**“GESTORA”**).

2.2.1. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, e a **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, incluindo os poderes e a responsabilidade de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros, conforme definidos na regulamentação em vigor, que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.3. A responsabilidade da ADMINISTRADORA e da GESTORA (“Prestadores de Serviços Essenciais”), e de quaisquer dos demais prestadores de serviços, perante o **FUNDO** e entre si, está limitada às suas respectivas esferas de atuação, respondendo exclusivamente por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, não havendo qualquer solidariedade entre o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e quaisquer outros prestadores de serviço do **FUNDO**.

2.3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão, conjuntamente, cada qual na sua esfera de atuação, adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do **FUNDO** seja compatível com: (i) os prazos previstos neste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgate de Cotas; e (ii) o cumprimento das obrigações das classes das Cotas.

2.4. A ADMINISTRADORA e a GESTORA poderão contratar em nome do **FUNDO** terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestação de serviços, observado o disposto na regulamentação em vigor. Especificamente em relação a contratação de assessoria jurídica, econômica e/ou financeira para defesa dos interesses do **FUNDO**, tal contratação poderá ser realizada tanto pela **ADMINISTRADORA** quanto pela **GESTORA**, conforme necessário, observado os respectivos poderes de atuação descritos no item 2.2.1 acima.

2.5. Nos termos da Circular nº 698 e Circular nº 699, ambas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”), a ADMINISTRADORA deverá prestar às **INSTITUIDORAS**, conforme termo definido no Apêndice I, todas as informações necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições para o preenchimento e envio do formulário de informações periódicas com os dados do **FUNDO**.

2.6. A ICATU SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.283.770/0001-39, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Oscar Niemeyer, 2000 Blc 1, Sala 1801 – Santo Cristo, doravante designada **ESTRUTURADORA**, será responsável (i) pela adequação deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, às regras e procedimentos previstos nas normas que regem os investimentos das sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar, incluindo no que se refere à verificação dos limites da política de investimentos e vedações;

CSHG VERDE AM PREVIDÊNCIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

e (ii) por manter a **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** informadas sobre a emissão de novos atos normativos ou qualquer alteração, inclusive de interpretação, na regulamentação emitida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), pela SUSEP, pela CVM e pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), que possa impactar o **FUNDO** de qualquer maneira.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo da classe única do **FUNDO**, bem como a política de investimento com relação à classe única do **FUNDO** (“**Política de Investimento**”), estão dispostos no **Anexo** deste Regulamento.

CAPÍTULO IV: DOS ENCARGOS

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, as quais serão debitadas diretamente da classe única do **FUNDO**, exceto se de outra forma disposto nos incisos abaixo:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III - despesas com correspondência de interesse da classe única do **FUNDO**, inclusive comunicações a todos os titulares de Cotas de classes do **FUNDO**, conforme aplicável (“**Cotistas**”);
- IV - honorários e despesas do auditor independente;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da classe única do **FUNDO**;
- VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da classe única do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à classe única do **FUNDO**, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da classe única do **FUNDO** não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da classe única do **FUNDO**;
- X - despesas com a realização de assembleia de Cotistas;
- XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe única do **FUNDO**;
- XII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- XIII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da classe única do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XIV - *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XV - as taxas de administração e de gestão, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;
- XVI - as taxas de performance e de custódia, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;
- XVII - taxa máxima de distribuição, caso aplicável, conforme previsto no **Anexo**;
- XVIII - a taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas devida à **ESTRUTURADORA**, se aplicável, prevista no **Anexo**;
- XIX - despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX - os montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, gestão e/ou performance, se for o caso;
- XXI - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso;
- XXII - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe única do **FUNDO**; e
- XXIII - contratação da agência de classificação de risco de crédito.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, conforme aplicável em relação à entidade que as tiver contratado.

CAPÍTULO V: DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**CSHG VERDE AM PREVIDÊNCIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

5.1. A convocação da assembleia geral de Cotistas do **FUNDO** ("**Assembleia Geral**") será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista, a qual deverá listar as matérias a serem deliberadas.

5.2. As deliberações privativas de Assembleia Geral, incluindo a aprovação das contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

5.2.1. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

5.2.2. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas.

5.2.3. Não obstante o disposto no item 5.2 acima, os Cotistas poderão manifestar-se em Assembleia Geral por meios eletrônicos, conforme procedimentos internos da **ADMINISTRADORA** que assegurem a segurança e autenticidade das informações, nos termos da regulamentação vigente.

CAPÍTULO VI: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

6.1. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site <https://www.ubs.com/br/pt.html>:

I - mensalmente, extrato de conta do Cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das Cotas da classe única ou da subclasse, se houver, no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade da classe única ou da subclasse, se houver, auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço conforme mencionado na regulamentação vigente; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da classe única, acompanhadas do parecer do auditor independente.

6.2. A **ADMINISTRADORA** divulgará na sua página na rede mundial de computadores a demonstração de desempenho do **FUNDO**, no âmbito da classe única ou da subclasse, se houver, relativa: (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano, no modelo constante do Suplemento C da Resolução CVM 175.

6.3. As demais informações do **FUNDO**, da classe única e/ou da subclasse, se houver, serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os prazos regulatórios aplicáveis, nos termos da regulamentação em vigor.

6.4. Caso a classe única do **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira da classe única do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira da classe única do **FUNDO**.

6.5. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira da classe única do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço da classe única do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

6.6. Os resultados da classe única do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares, poderão ser obtidos no site da CVM e junto à **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação à esta.

6.7. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 055 8777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de

**CSHG VERDE AM PREVIDÊNCIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Ouidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentadas pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 772 0100, do site <https://www.ubs.com/global/pt/legal/country/brazil/ombudsman.html> e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

CAPÍTULO VII: DA TRIBUTAÇÃO

7.1. Tributação Aplicável:

Este Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de publicação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao **FUNDO**. Os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no **FUNDO**.

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

7.2. DO FUNDO:

I - Imposto de Renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.

II - Imposto sobre Operações Financeiras sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

7.3. DOS COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação:

I – IOF-TVM: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

II - Imposto de Renda: a aplicação do cotista no **FUNDO** não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte.

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 16 de março de 2026.

* * *

**CSHG VERDE AM PREVIDÊNCIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO

As Cotas da classe única do **CSHG VERDE AM PREVIDÊNCIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** terão as seguintes características, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO REGIME, PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE

- 1.1.** O regime da classe única de Cotas do **FUNDO** será o regime aberto, observado o Capítulo IV abaixo.
- 1.2.** O prazo de duração das Cotas de classe única do **FUNDO** será o igual ao Prazo de Duração do **FUNDO**.
- 1.3.** A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de subscrição de suas respectivas Cotas da classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO II: DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. A classe única do **FUNDO** aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em cotas do **VERDE AM ICATU PREVIDÊNCIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n. 23.339.924/0001-12 (denominado “**MASTER**”), gerido pela **GESTORA**.

2.2. O objetivo do **MASTER** e, portanto, da classe única do **FUNDO**, consiste em buscar retorno através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica

2.3. Os restantes 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe única do **FUNDO** poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

I – títulos públicos federais;

II – títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

III – operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN;

IV – cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e

V – cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Curto Prazo”, “Renda Fixa Simples” ou “Renda Fixa Referenciado”, desde que, para este último, o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou SELIC.

2.4. A classe única do **FUNDO** poderá, através do investimento em cotas do **MASTER**, aplicar em modalidades diversas de ativos financeiros, respeitados os limites de diversificação previstos na regulamentação vigente e no regulamento do **MASTER**.

2.5. A classe única do **FUNDO** respeitará os limites indicados abaixo, direta ou indiretamente por meio da aplicação de seus recursos em cotas do **MASTER**:

Estratégias de Investimento	% Máximo do Patrimônio Líquido
Crédito Privado	50%
Investimento no Exterior	10%
Risco de Capital	15%
Alavancagem	Vedado

**CSHG VERDE AM PREVIDÊNCIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2.5.1. Ainda, a classe única do **FUNDO** respeitará os limites indicados abaixo:

Outros Limites de Concentração por Emissor	% Máximo do Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de emissão da ADMINISTRADORA ou de empresas a ela ligadas	50%
Ativos financeiros de emissão da GESTORA ou de empresas a ela ligadas	50%
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA , GESTORA ou empresas a elas ligadas	100%
Ações de emissão da GESTORA ou de empresas a ela ligadas	Vedado
Contraparte com a ADMINISTRADORA , GESTORA , INSTITUIDORAS ou empresas a elas ligadas	Vedado

2.6. O objetivo do **MASTER** e da classe única do **FUNDO**, não representa, sob qualquer hipótese, garantia da classe única do **FUNDO**, do **MASTER**, da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do **MASTER** ou da classe única do **FUNDO**.

2.7. A atuação do **MASTER** em mercados de derivativos (i) deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos; (ii) estará condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações; (iii) não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do **MASTER**; (iv) não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **MASTER**; (v) não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; e (vi) não pode ser realizada sem garantia da contraparte central da operação.

2.7.1. Nas operações do **MASTER** em mercados de derivativos, serão observados, ainda, os seguintes limites com relação ao patrimônio líquido do **MASTER**: (i) no máximo 15% (quinze por cento) de margem requerida; e (ii) no máximo 5% (cinco por cento) podem ser utilizados para pagamento de prêmios de opções.

2.7.2. No cômputo do limite de que trata o item 2.7.1. (ii) acima, no caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos.

2.8. É vedado ao **MASTER**, direta ou indiretamente:

- (i) realizar operações compromissadas tendo por objeto ativos financeiros não permitidos por seu Regulamento;
- (ii) aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento cuja atuação, direta ou indireta, no mercado de derivativos gere possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
- (iii) aplicar recursos em fundos de investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- (iv) aplicar em cotas de fundos de investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;
- (v) aplicar em ativos financeiros de emissão e/ou coobrigação das **INSTITUIDORAS**, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto no caso de aplicação em ações de emissão das empresas aqui mencionadas, desde que tais ações integrem índice de mercado que seja referência para a política de investimento do **MASTER**, respeitada a proporção da participação de cada ação no referido índice;
- (vi) aplicar em ativos financeiros emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física;
- (vii) realizar operações tendo como contraparte, direta ou indireta, as **INSTITUIDORAS**, a administradora do **MASTER**, a **GESTORA** ou empresas a eles ligadas, exceto no caso de operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos do **MASTER** que não puderam ser alocados em outros ativos financeiros, no mesmo dia, na forma regulamentada; e
- (viii) realizar operações tendo como contraparte fundos de investimento ou carteiras sob administração ou gestão da administradora do **MASTER** ou da **GESTORA**.

2.8.1. A vedação prevista no item 2.8 (v) não será observada pelo **MASTER**, de maneira indireta, se as políticas de investimento dos fundos investidos tiverem como referência índice de mercado do qual façam parte as ações das companhias mencionadas no item 2.8 (v), respeitada a proporção da participação de cada ação no referido índice.

2.9. A descrição detalhada da política de investimento do **MASTER** está prevista no seu regulamento.

2.10. Diretrizes Gerais da Política de Investimento:

**CSHG VERDE AM PREVIDÊNCIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2.10.1. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pela classe única do **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA**, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a eles ligadas.

2.10.2. Não obstante a diligência da **GESTORA** em colocar em prática a Política de Investimento, os investimentos da classe única do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos aos fatores de risco descritos neste **Anexo**, podendo inclusive, caso aplicável, concentrar suas aplicações em poucos ativos, de poucos emissores.

2.10.3. Os ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** devem ser identificados por um código *ISIN - Internacional Securities Identification Number*. Alternativamente ao código *ISIN*, a critério da CVM, pode ser aceito qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, de maneira individualizada.

2.10.4. *Esta classe única do FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, inclusive perda total.*

2.11. NENHUMA DAS APLICAÇÕES REALIZADAS NA CLASSE ÚNICA DO FUNDO CONTAM COM A GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. A descrição da remuneração dos prestadores de serviços se encontra no **Adendo de Taxas**, o qual é parte integrante do **Apêndice I**.

3.2. Sem prejuízo do item 2.6 do Regulamento, a **ESTRUTURADORA** é responsável por verificar o cumprimento do disposto na regulamentação aplicável, inclusive no que refere ao recebimento da taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas, sendo exclusivamente incumbida de informar à **ADMINISTRADORA** caso haja qualquer impedimento para o recebimento da referida taxa, retornando eventuais valores que venham a ser recebidos pela **ESTRUTURADORA** de maneira indevida ou em discordância com a regulamentação aplicável de forma a recompor o valor da Taxa Global para novo rateio entre os prestadores de serviços do **FUNDO**.

CAPÍTULO IV: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DE COTAS

4.1. As condições específicas de emissão, distribuição e resgate de Cotas da classe única do **FUNDO** estão dispostas no **Apêndice I** do **Anexo** deste Regulamento.

4.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

4.3. As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização das Cotas em outras classes; (ix) resgate ou amortização das Cotas em outras classes de cotas; (x) transferência de administração ou portabilidade dos Planos.

4.4. O Cotista, por ocasião do ingresso no **FUNDO** através da aquisição de suas Cotas de classe única, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I – teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento; e

II – tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento da classe única do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe única do **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da classe única do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços da classe única do **FUNDO**; (d) de que a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito.

CSHG VERDE AM PREVIDÊNCIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.5. A GESTORA poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações em Cotas da classe única do **FUNDO** por investidores ou Cotistas da referida classe única. A suspensão de que trata este item será aplicada indistintamente a novos investidores ou a atuais Cotistas.

4.5.1. A suspensão determinada pela **GESTORA** não impedirá a eventual reabertura posterior da classe única do **FUNDO** para novas aplicações.

4.6. Em caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez os ativos componentes da carteira da classe única do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar em uma alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou ambas poderão declarar o fechamento da classe única de Cotas para a realização de resgates.

4.6.1. Caso a classe única de Cotas permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, a assembleia especial de Cotistas da classe única do **FUNDO** para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; (ii) cisão do **FUNDO** ou da classe única de Cotas; (iii) liquidação; (iv) desde que de comum acordo com os Cotistas que terão as Cotas resgatadas, manifestada na assembleia especial de Cotistas da classe única do **FUNDO** ou fora dela, resgate das Cotas em ativos da classe única do **FUNDO**; e/ou (v) substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambas.

CAPÍTULO V: DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

5.1. Todos os resultados da classe única do **FUNDO**, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**, serão incorporados ao patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, exceto se disposto de maneira adversa no **Apêndice I**.

5.2. A classe única do **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO VI: DOS FATORES DE RISCO

6.1. Fatores de Risco

(i) Risco de Mercado

É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar, direta ou indiretamente, a carteira da classe única do **FUNDO**. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira da classe única do **FUNDO**, o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das Cotas da classe única do **FUNDO** e dos fundos investidos. Nesse caso, o custodiante estimará o valor desses ativos. Como consequência: (a) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (b) não está livre de riscos e aproximações; (c) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

(ii) Risco de Concentração

A classe única do **FUNDO** poderá estar sujeita a uma concentração relevante na composição de sua carteira de investimentos, ainda que indiretamente, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nestes casos, a efetiva rentabilidade da carteira da classe única do **FUNDO** e, consequentemente, os seus resultados poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes de tal concentração de forma mais relevante.

**CSHG VERDE AM PREVIDÊNCIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(iii) Risco Operacional

Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas à classe única do **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros da classe única do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pela classe única do **FUNDO** nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pela classe única do **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-la a riscos operacionais variados (como problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pela classe única do **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência e na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

(iv) Risco do Uso de Derivativos

A classe única do **FUNDO** pode, indiretamente, utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas e a consequente instauração de pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO**.

(v) Risco de Crédito

Os ativos nos quais a classe única do **FUNDO** investe oferecem risco de crédito, direta ou indiretamente, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como à contraparte – instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. – de fazer cumprir a operação previamente realizada.

(vi) Risco do Investimento no Exterior

A classe única do **FUNDO** poderá manter em sua carteira cotas de fundos que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista indiretamente ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da classe única do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, bem como entre países onde a classe única do **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações da classe única do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e podem ser supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(vii) Risco de Liquidez

Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da “liquidez” (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para a classe única do **FUNDO** e/ou a incapacidade, pela classe única do **FUNDO**, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

CAPÍTULO VII: DA COMUNICAÇÃO ENTRE COTISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. As informações e documentos relativos à classe única do **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**CSHG VERDE AM PREVIDÊNCIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

7.2. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos Cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, por exemplo via correio eletrônico, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em Assembleias Gerais e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO VIII: DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

8.1. Caso ocorra qualquer dos eventos descritos abaixo, os quais compõem um rol exemplificativo, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar se o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo:

I – pedido de declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO** feito por terceiros;

II – pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, assim como pedido de falência de devedor e/ou emissor de ativos que sejam detidos pela classe única do **FUNDO**;

III – inadimplência de obrigações pecuniárias de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela classe única do **FUNDO** que representem percentual expressivo de seu patrimônio líquido; e

IV – condenação de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares da classe única do **FUNDO** ao pagamento de valor que represente quantia expressiva de seu patrimônio líquido.

8.2. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência ou de efetiva declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO**, e, sendo a responsabilidade dos Cotistas da classe única do **FUNDO** limitada ao valor por eles subscrito, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** adotarão os procedimentos previstos na regulamentação vigente acerca do patrimônio líquido negativo.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A **GESTORA** adota para a classe única do **FUNDO** sua política de voto em assembleias, disponível para consulta no site www.verdeasset.com.br, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, o Cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pela classe única do **FUNDO**, não obstante a hipótese do Cotista solicitar à **ADMINISTRADORA** que referidas correspondências sejam encaminhadas por qualquer um dos meios dispostos no Capítulo VII deste Anexo.

* * *

**CSHG VERDE AM PREVIDÊNCIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APÊNDICE I

Este Apêndice é parte integrante do **Anexo**.

As Cotas da classe única do **FUNDO** não estão divididas em subclasses, e terão as seguintes características adicionais, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO PÚBLICO-ALVO

1.1. A classe única do **FUNDO** destina-se a investidores profissionais, admitindo especificamente o investimento de recursos de fundos de investimentos administrados pela **ADMINISTRADORA** (doravante denominados “**Cotistas**”), por sua vez destinados a receber recursos referentes à reservas técnicas de Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL e de Vida Gerador de Benefício Livre – VGBL (conjuntamente os “**Planos**”), instituídos pela **ESTRUTURADORA** e/ou pela Zurich Vida e Previdência S.A., inscrita no CNPJ sob nº 01.206.480/0001-04, doravante designadas “**INSTITUIDORAS**”, investidoras profissionais, e será regido pelas normas da CVM aplicáveis aos fundos de investimentos e pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação que disciplina a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, transcritas neste Regulamento.

1.2. Informações complementares sobre a classe única do **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações, bem como montantes mínimos de aplicação na classe única do **FUNDO**, podem ser encontradas na página do site da **ADMINISTRADORA** na Internet: <https://www.ubs.com/br/pt.html>.

CAPÍTULO II: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DE COTAS

2.1. As Cotas serão calculadas em todos os dias considerados como úteis, de acordo com o estabelecido pelo CMN. Os ativos integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** serão registrados pelo valor efetivamente contratado ou pago, incluindo corretagens e emolumentos, e ajustados, diariamente ao valor de mercado, sendo vedada a classificação de qualquer ativo na categoria de mantidos até o vencimento.

2.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais, acrescidas das provisões referentes à constituição e a reversão das provisões matemáticas de benefícios a conceder dos Planos.

2.1.2. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe única pelo número de Cotas da classe única do **FUNDO**.

2.2. Informações e prazos gerais sobre a classe única do FUNDO:

Tipo de solicitação (aplicação ou resgate)	Data de Conversão	Cota Utilizada Para o Cálculo na Data de Conversão de Cotas	Data de Liquidação Financeira
Aplicação	D*+0	Fechamento	D*+0
Resgate	D*+0	Fechamento	D*+3 (dia útil)

* Considera-se “D” o dia do efetivo pedido de aplicação e/ou resgate realizado pelo Cotista, respeitado os horários de movimentação do **FUNDO**, sendo tal referência acrescida do número de dias necessários, conforme parâmetros estabelecidos abaixo, para conversão de Cotas e/ou liquidação financeira do pedido de aplicação e/ou resgate realizado pelo Cotista, conforme aplicável.

2.2.1. “Data de Conversão”: corresponde à data aferida para apuração do valor da cota para efeitos de pedidos de aplicação e/ou resgate de Cotas.

**CSHG VERDE AM PREVIDÊNCIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2.2.2. “Cota Utilizada Para o Cálculo na Data de Conversão de Cotas”: corresponde ao valor da cota utilizado na Data de Conversão de Cotas, sendo que, no que diz respeito ao “Fechamento”, a cota de fechamento é calculada no encerramento do dia, considerando o horário de fechamento dos mercados em que a classe única de Cotas atue.

2.2.3. “Data de Liquidação Financeira”: corresponde ao momento no qual:

- (i) em caso de aplicação, a data da efetiva disponibilização, para a classe única de Cotas, dos recursos investidos pelo investidor ou pelo distribuidor que atue por conta e ordem de seus clientes; e
- (ii) em caso de resgate, a data do efetivo pagamento, pela classe única de Cotas, do valor líquido devido ao Cotista que efetuou o pedido de resgate.

2.2.4. Para os fins do disposto nos itens acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no site da **ADMINISTRADORA** na internet: <https://www.ubs.com/br/pt.html>.

2.3. Como regra geral, as aplicações e resgates da classe única do **FUNDO** serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

2.4. Sem prejuízo do disposto no item acima, a classe única do **FUNDO** admitirá, desde que aprovado pela assembleia geral de cotistas, a utilização de ativos financeiros para a integralização de suas cotas, observada avaliação pela **ADMINISTRADORA** do correspondente valor de mercado dos referidos títulos e valores mobiliários utilizados ou a serem utilizados para referida integralização.

2.4. Não será permitido resgate compulsório de Cotas da classe única do **FUNDO**.

2.5. Não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de aplicação e/ou resgate de Cotas, conversão de Cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate da classe única do **FUNDO**:

- (i) as datas em que não houver funcionamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e
- (ii) as datas assim determinadas pelo Conselho Monetário Nacional do Brasil.

2.6. As Cotas correspondem, na forma da lei, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos dos Planos, devendo estar, permanentemente, vinculadas pelas **INSTITUIDORAS** ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser objeto de gravame sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

* * *

Adendo de Taxas ao Anexo da classe única do FUNDO inscrito no CNPJ sob o n. 25.681.960/0001-95 ("Classe"), vigente a partir do fechamento dos mercados do dia 25 de junho de 2025.

1. Pelos serviços prestados à CLASSE do FUNDO, os prestadores de serviços, elencados abaixo, farão jus às remunerações conforme descritas nos itens a seguir.

1.1. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais:

1.2. A CLASSE pagará, a título de Taxa Global, o montante de 2,000% (dois por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da CLASSE.

1.3. Sem prejuízo do disposto acima, as classes de cotas e/ou subclasses, conforme aplicável, nas quais a CLASSE investe seus recursos podem vir a cobrar taxa de administração, gestão ou performance, inclusive em favor da ADMINISTRADORA, GESTORA e partes a elas relacionadas, conforme descrito nos anexos das respectivas classes de cotas.

1.4. A taxa global máxima incorrida pela CLASSE, englobando a Taxa Global e as taxas globais das classes de cotas e/ou subclasses investidas, conforme aplicável, que sejam geridas pela GESTORA e/ou partes a ela relacionadas que a CLASSE poderá eventualmente investir, nos termos da regulamentação em vigor, será de 2,000% (dois por cento) ao ano.

1.5. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a [Plataforma de Transparência de Taxas](http://www.data.anbima.com.br/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos) no endereço: www.data.anbima.com.br/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

2. Taxa de Performance:

2.1. Não será devida à GESTORA o recebimento de valor correspondente a taxa de performance.

3. Taxas Máximas de Custódia e Taxa de Ingresso e/ou Saída, conforme aplicável:

3.1. A CLASSE pagará, ainda, aos prestadores de serviços listados abaixo os seguintes montantes:

Prestador de serviço	Taxa	Nível de cobrança	Em relação ao Patrimônio Líquido (% a.a.)	Valor Mínimo (R\$ a.a)	Atualização
CUSTODIANTE	Taxa Máxima de Custódia	CLASSE	0,050%	(R\$) 17.000,00	IPCA**

**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

3.2. Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída da CLASSE.

4. Disposições Finais.

4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que as suas respectivas parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente a outros prestadores de serviços por eles contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa Global, conforme o caso.

4.2. A Taxa Global será calculada e apropriada por dia útil, à razão de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos, e será paga diariamente, até o 2º (segundo) dia útil subsequente à data a que se referem.

4.3. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da Taxa Global, devidas à ADMINISTRADORA e/ou GESTORA ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a remuneração que lhe caiba.